Decisão para os recursos da Questão 41. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base no artigo 127 da Lei 6.015/73, sendo as afirmativas correspondentes aos incisos do mesmo. Todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislação, utilizado por este membro da comissão.

O fato da lei 9.245/91 – a qual Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e o procedimento a elas pertinente, ter revogado o Decreto 24.150, não têm o condão de anular a questão, sendo a referência a tal decreto constado da questão justamente para ficar em perfeita consonância com a redação da Lei 6.015/73 em vigor.

Quanto ao candidato que recorreu alegando ser a questão nula, por não ter o inciso VI da questão incluído o seu parágrafo único, cabe apenas esclarecer ao candidato que os parágrafos fazem parte do Caput do artigo e jamais de seus incisos, sendo recomendado ao mesmo que estude um pouco mais as técnicas de legislação.

Sanando qualquer dúvida, transcrevo na presente decisão a integra do artigo 127 da Lei 6.015/73, recortado nesta data do site acima identificado comprovando a plena vigência da Lei e falta de qualquer vicio na questão:

LEI 6015/73

- Art. 127. No Registro de Títulos e Documentos será feita a transcrição: (Renumerado do art. 128 pela Lei nº 6.216, de 1975).
- I dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;
 - II do penhor comum sobre coisas móveis;
- III da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de Bolsa ao portador;
- IV do contrato de penhor de animais, não compreendido nas disposições do art. 10 da Lei nº 492, de 30-8-1934;
 - V do contrato de parceria agrícola ou pecuária;
- VI do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros (art. 19, § 2º do Decreto nº 24.150, de 20-4-1934);

As

VII - facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação.

Parágrafo único. Caberá ao Registro de Títulos e Documentos a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro ofício.

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2009.

Aptonio Daniel de Oliveira

Decisão para os recursos da Questão 42. Prova edital 02/2007.

A questão 42 da prova referente ao concurso público previsto no edital 02/2007 do TJMG para ingresso no serviço cartorário esta assim redigida:

- O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:
- I a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;
- II o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo;
- IV se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- V as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;
- VI os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares.

MARQUE A OPÇÃO INCORRETA:

- A) Apenas os incisos I e II estão corretos;
- B) Apenas os incisos III e IV estão corretos;
- C) Apenas os incisos V e VI estão corretos;
- D) <u>- todos</u> os incisos estão errados (grifos meu).

Assiste razão aos recorrentes, ao incluir a palavra "apenas" nas opções A, B e C, ao invés de apenas afirmar estarem aqueles incisos corretos, elas passaram a ser erradas e não apenas a Opção "D", como era intenção do Examinador.

Assim, todas as opções realmente estão incorretas, motivo pelo qual dou provimento aos recursos, declarando nula a questão 42 (quarenta e dois) do certame, devendo sua pontuação ser creditada a todos os candidatos.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2009.

Antômo Daniel de Oliveira

Decisão para os recursos da Questão 43. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base no artigo 122 da Lei 6.015/73, sendo as afirmativas correspondentes aos incisos do mesmo. Todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislação, utilizado por este membro da comissão.

Conforme pode ser constatado pelo candidato, a opção "A" da questão representa o inciso I do artigo em debate, não havendo qualquer divergência;

A opção "B" da questão representa o inciso II do artigo em debate, não havendo qualquer divergência;

A opção "D" da questão representa o inciso IV do artigo em debate, não havendo qualquer divergência;

Já a opção "C" corresponde ao inciso II do artigo em debate, mas acrescenta ao mesmo: "<u>e distribuição de jornais e revistas</u>. Sendo, portanto, a única opção errada, como exige a questão e o edital do concurso.

Sanando qualquer dúvida, transcrevo na presente decisão a integra do artigo 122 da Lei 6.015/73, recortado nesta data do site acima identificado comprovando a plena vigência da Lei e falta de qualquer vicio na questão:

LEI 6015/73

Art. 122. No registro civil das pessoas jurídicas serão matriculados: (Renumerado do art. 123 pela Lei nº 6.216, de 1975). I - os jornais e demais publicações periódicas;

- II as oficinas impressoras de quaisquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;
- III as empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;
- IV as empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias.

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2009.

Anténio Daniel de Oliveira

Decisão para os recursos da Questão 44. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com <u>base no artigo 136 da Lei 6.015/73</u>, em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: <u>www.presidencia.gov.br/legislação</u>, utilizado por este membro da comissão.

Conforme pode ser constatado pelo candidato, a opção "A" da questão representa o 1º item do artigo em debate, não havendo qualquer divergência;

A opção "C" da questão representa o 3° do artigo em debate, não havendo qualquer divergência;

A opção "D" da questão representa o item 4º do artigo em debate, não havendo qualquer divergência;

Já a opção "B" diverge do item 2º do artigo em debate, o qual estabelece a escrituração de <u>"dia e mês"</u>, ao passo que a opção "B" da questão alega ser <u>'mês e ano"</u>, havendo exclusão de <u>"dia"</u> e inclusão de <u>"ano"</u>, sendo, portanto, a única opção incorreta.

Sanando qualquer dúvida, transcrevo na presente decisão a integra do artigo 122 da Lei 6.015/73, recortado nesta data do site acima identificado comprovando a plena vigência da Lei e falta de qualquer vicio na questão:

LEI 6015/73

Art. 136. O livro de registro integral de títulos será escriturado nos termos do artigo 142, lançado-se, antes de cada registro, o número de ordem, a data do protocolo e o nome do apresentante, e conterá colunas para as seguintes declarações: (Renumerado do art. 137 pela Lei nº 6.216, de 1975).

- 1º) número de ordem;
- 2º) dia e mês;
- 3º) transcrição:
- 4º) anotações e averbações.

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2009.

Antônio Daniel de Oliveira Membro da Comissão examinadora

Decisão para os recursos da Questão 45. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base nos artigos 40, 41, parágrafo único, 43 e 45 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nosso atual Código Civil, todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislação, utilizado por este membro da comissão.

- I Conforme pode ser constatado pelo candidato, a opção "B" da questão tem a seguinte redação:
 - "B) Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento,

Divergindo do disposto no Parágrafo único, do artigo 41 da Lei 10.406/2002, em seu final conforme abaixo anotado:

"Art. 41 Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento,

Estando, portanto, incorreta.

- II A opção "C" da questão tem a seguinte redação:
- C) As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver,

Divergindo do disposto no Parágrafo único, do artigo 41 da Lei 10.406/2002, em seu final conforme abaixo anotado:

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano,

Estando, portanto, incorreta.

f

- III A opção "D" da questão tem a seguinte redação:
- D) 40. As pessoas jurídicas são de direito público, e de direito privado.

Divergindo do disposto no artigo 40 da Lei 10.406/2002, em seu final conforme abaixo anotado:

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, e de direito privado.

Estando, portanto, incorreta.

- IV Já, a opção "A" está em perfeito consonância com o artigo 45 da 10.406/2002, tendo ambos a seguinte redação:
- A) Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Sendo, portanto, a única opção correta.

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2009.

Antônio Daniel de Oliveira Membro da Comissão examinadora

Decisão para os recursos da Questão 46. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base nos artigos 105, 107, 111 e 113 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nosso atual Código Civil, todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislação, utilizado por este membro da comissão.

I - Conforme pode ser constatado pelo candidato, a opção "A" da questão <u>46</u> representa o artigo 105 do diploma em debate, porém não esta correta por ter sido incluída a palavra "<u>NÃO"</u> em seu texto, uma vez que a lei não contém esta expressão.

Estando, portanto, incorreta.

II - A opção "C" da questão representa o artigo 111 do diploma em debate, porém não esta correta por DIVERGIR em sua parte final, constando na questão a expressão: "

", quando o correto previsto na lei é : "e não for necessária a declaração de vontade expressa.".

Estando, portanto, incorreta.

III - A opção "D" da questão representa o artigo 113 do diploma em debate, porém não esta correta por DIVERGIR em sua parte final, constando na questão a expressão: "Usos e COSTUMES do lugar de sua CONCLUSÃO", o correto disposto na lei é: "

Estando, portanto, incorreta.

IV - Já, a opção "B" está em perfeita consonância com o artigo 107 da Lei 10.406/2002, tendo ambos a seguinte redação: "A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir."

Portanto, a única opção correta.

Sanando qualquer dúvida, transcrevo a integra dos artigos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nosso atual Código Civil, acima mencionados:

Art. 105. A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos cointeressados capazes, salvo se, neste caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.



Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei

Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2009.

Antônio Daniel de Oliveira

Decisão para todos os recursos da Questão 47. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base nos artigos 233, 237, 238 e 239 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nosso atual Código Civil, todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislação, utilizado por este membro da comissão.

- I Conforme pode ser constatado pelo candidato, a opção "A" da questão <u>47</u>, reproduz fielmente o disposto no artigo 233 do vigente Código Civil, lei acima anotada:
 - A) A obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.

Art. 233. A obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.

Estando, portanto, correta.

- II Conforme pode ser constatada pelo candidato, a opção "B", reproduz fielmente o disposto no artigo 237 do vigente Código Civil, lei acima anotada:
 - B) Até a tradição pertence ao devedor a coisa, com os seus melhoramentos e acrescidos, pelos quais poderá exigir aumento no preço; se o credor não anuir, poderá o devedor resolver a obrigação.

Art. 237. Até a tradição pertence ao devedor a coisa, com os seus melhoramentos e acrescidos, pelos quais poderá exigir aumento no preço; se o credor não anuir, poderá o devedor resolver a obrigação.

Estando, portanto, correta.

- III Conforme pode ser constatado pelo candidato, a opção "D", reproduz fielmente o disposto no artigo 239 do vigente Código Civil, lei acima anotada:
 - D) Se a coisa se perder por culpa do devedor, responderá este pelo equivalente, mais perdas e danos.

Art. 239. Se a coisa se perder por culpa do devedor, responderá este pelo equivalente, mais perdas e danos.

A

Estando, portanto, correta.

IV – Já a opção "C", NÃO reproduz fielmente o disposto no artigo 238 do vigente Código Civil estando assim redigida:

"C) - Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, a obrigação se resolverá, com a devolução pelo devedor ao credor da coisa ou valores recebidos pela obrigação contratada." (grifei)

Tal afirmativa diverge do disposto no artigo 238 do Código Civil em sua parte final, conforme grifamos:

"Art. 238. Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda."

Como a questão pede para <u>marcar a Exceção</u>, a opção <u>"C"</u> é que deve constar no gabarito.

Portanto, conheço do recurso, dando provimento ao mesmo para alterar o gabarito oficial reconhecendo como resposta correta à questão 47 a opção "C" das.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2009.

Antônio Daniel de Oliveira

Decisão para os recursos da Questão 48. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base nos artigos 421 a 426, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nosso atual Código Civil, todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislação, utilizado por este membro da comissão.

Inicialmente, anoto que na questão existem três afirmativas corretas e logicamente também três incorretas, assim qualquer opção fora da estabelecida no gabarito, tornaria a mesma errada, pois deixaria de constar uma alternativa verdadeira, mas para não haver dúvida esclarecemos:

- I Conforme pode ser constatado pelo candidato, a afirmativa no inciso I da questão 48, **não** reproduz fielmente o disposto no artigo 421 do vigente Código Civil, lei acima anotada, conforme abaixo grifamos:
 - "I A liberdade de contratar será exercida nos limites da função social <u>e vontade das partes expressa</u> no contrato.
 - Art. 421. A liberdade de contratar será exercida <u>em razão</u> e nos limites da <u>função social do contrato."</u>

Estando, portanto, incorreta.

- II Conforme pode ser constatado pelo candidato, a afirmativa no inciso II da questão, reproduz fielmente o disposto no artigo 424 do vigente Código Civil, lei acima anotada, conforme abaixo transcrevemos:
 - "II Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé".
 - "Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

Portanto, correta.

III – Conforme pode ser constatado pelo candidato, a afirmativa no inciso III da questão, <u>não</u> reproduz fielmente o disposto no artigo 423 do vigente Código Civil, lei acima anotada, conforme abaixo grifamos:

- "III Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao contratante."
- "Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável <u>ao aderente."</u>

Estando, portanto, incorreta.

- IV Conforme pode ser constatado pelo candidato, a afirmativa no inciso II da questão, reproduz fielmente o disposto no artigo 424 do vigente Código Civil, lei acima anotada, conforme abaixo transcrevemos:
 - "IV Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio."
 - "Art. 424. Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio."

Portanto, correta.

- V Conforme pode ser constatado pelo candidato, a afirmativa no inciso V, <u>não</u> reproduz fielmente o disposto no artigo 425 do vigente Código Civil, lei acima anotada, conforme abaixo grifamos:
 - "V É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas <u>na Constituição</u> <u>federal."</u>
 - "Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas <u>neste Código."</u>

Estando, portanto, incorreta.

- VI Conforme pode ser constatado pelo candidato, a afirmativa no inciso VI da questão, reproduz fielmente o disposto no artigo 426 do vigente Código Civil, lei acima anotada, conforme abaixo transcrevemos:
 - "VI Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva."
 - "Art. 426. Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva."

Portanto, correta.

J

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2009.

Antônio Daniel de Oliveira

Decisão para o recurso da Questão 49. Prova edital 02/2007.

Nesta questão <u>49</u>, a resposta correta é a opção "B", conforme consta no gabarito publicado em 29 de junho de 2009 no Diário Oficial.

Estando o candidato pedindo em sede recursal para ser modificada a alternativa que já esta correta, inclusive marcado por ele, nada pode tem para ser provido.

Assim, pelas razões acima elencadas, não conheço do recurso.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2009.

Antonio Daniel de Oliveira Membro da Comissão examinadora

Decisão os recursos da Questão nº 50. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base no artigo 1668 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nosso atual Código Civil, todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislação, utilizado por este membro da comissão.

I - Conforme pode ser constatado pelo candidato, a opção "A", corresponde ao inciso I artigo 1668 do diploma acima citado, estando a afirmativa na questão **INCORRETA** por divergir da lei ao afirmar apenas:

"Os bens doados ou herdados pelos cônjuges;".

Quando o correto na Lei é:

"os bens doados ou herdados <u>com a cláusula de</u> incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;"

- II A opção "B" corresponde ao inciso II do artigo e Lei citada, estando a afirmativa na questão em perfeita consonância com a Lei, sendo VERDADEIRA.
- III A opção "C" corresponde ao inciso III do artigo e Lei citada, estando a afirmativa na questão em perfeita consonância com a Lei, sendo **VERDADEIRA**.
- IV A opção "D" corresponde ao inciso IV do artigo e Lei citada, estando a afirmativa na questão em perfeita consonância com a Lei, sendo **VERDADEIRA**.

Sanando qualquer dúvida, transcrevo na integra o artigo 1668 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nosso atual Código Civil, conforme já mencionado:

"Art. 1.668. São excluídos da comunhão:

- I os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;
- II os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;

A.

III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;

IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;"

Assim, conheço do recurso, e sendo a opção "A" a única incorreta, nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2009.

Antônio Daniel de Oliveira Membro da Comissão examinadora